Tribunal de Contas –nada obsta que um órgão administrativo aprecie a constitucionalidade ou, eventualmente, a convencionalidade para afastar a norma se compreender que ela está inadequada.

Já havia acompanhado o relator quando foi proferida a decisão administrativa e agora igualmente o acompanho para efeito de indeferir o pedido, com a devida vênia do Ministério Público Eleitoral.

EXTRATO DA ATA

Reconsid-PA nº 0600307-66.2018.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Jorge Mussi. Requerente: Ministério Público Eleitoral. Interessado: Ministério da Justica.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como pedido de reconsideração e o indeferiu, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 21.2.2019.

Sem revisão das notas de julgamento dos Ministros Luís Roberto Barroso e Og Fernandes.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Instrução Normativa

Alteração da Instrução Normativa TSE nº 1-2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 8 TSE

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Assistência Farmacêutica.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 4 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

§ 2º A necessidade de aquisição dos medicamentos prevista nos incisos VI, VII e IX do *caput* deste artigo será comprovada por análise feita pela área de saúde do Tribunal, mediante a apresentação de exames complementares e relatório do médico ou do odontólogo assistente, justificando a indicação. "

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2019, às 16:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1006994&crc=F7D5B69B, informando, caso não preenchido, o código verificador **1006994** e o código CRC **F7D5B69B**.

2019.00.000001482-5